



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM



ANEXO I - JUSTIFICATIVA DO ADITIVO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestar eventuais serviços de frete sob regime de locação de veículos (ônibus, micro ônibus e vans) destinados ao transporte escolar, visando atender as necessidades de condução dos alunos das unidades de educação básica, de interesse da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pindaré-mirim - MA;

**CONTRATADA:** ANNEL TRANSPORTE EIRELI;

**CNPJ:** 22.864.030/0001-95;

**PRAZO DO CONTRATO:** 03 (Três) meses;

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 208.500,00 (duzentos e oito mil e quinhentos reais);

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (Doze) meses;

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 834.000,00 (Oitocentos e trinta e quatro mil reais).

A continuidade da prestação de serviços de frete sob regime de locação de veículos (ônibus, micro ônibus e vans) destinados ao transporte escolar, visando atender as necessidades de condução dos alunos das unidades de educação básica, de interesse da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pindaré-mirim – MA é de vital importância para o município, pois visa contribuir para locomoção de alunos das áreas urbanas e rurais que se encontram distante das unidades escolares municipais, promovendo a facilidade do acesso à educação e o desenvolvimento do alunado municipal. Visa também estimular o desenvolvimento e estímulo no âmbito educacional para que seja aumentado o índice de frequência dos alunos que se encontram distantes e desprovidos de condução para se locomover para as unidades escolares, promovendo o direito de ir e vir dos alunos deste Município. Considerando, que são necessários veículos com características específicas, que não existem em quantidade suficiente na frota oficial do município, para transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino. Por fim, a alta defasagem de veículos próprios para atender a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**



a contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestar esse serviço, sob o regime de locação com motorista.

Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme o item 6.3 do Contrato nº. **001/2018- SEMED**, que justifique a forma do Inciso II, do art. 57, da Lei 8666/93, dentro da previsão legal.

Durante a vigência do contrato os produtos/serviços foram regularmente prestados/fornecidos, sendo que não houve sanção ou qualquer advertência em face da contratada.

Por fim, ressaltamos que a empresa Contratada se manifestou interessada no aditivo conforme documento juntado ao processo.

Atenciosamente,

*Maria Nazaré da Silva Costa*  
**Maria Nazaré da Silva Costa**  
Secretaria Municipal de Educação